

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 004.988/2014-0** informo que:
 - os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº **3054/2014/SPPE-MTE** peça(s) **8 a 11**
 - os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do **Ofício 1156/2014-TCU/SECEX-SP, de 22/05/2014** peça(s) **6**
 - outrosconstam nos autos como peças processuais:
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 14 de Julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Avanete Fernandes de Oliveira
Matrícula 1609-8